

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.973, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Vitor Penido

Relator: Deputado Alexandre Roso

I - RELATÓRIO

Pretende o autor do Projeto de Lei nº 3.973, de 2012, exigir dos Prefeitos o envio de mensagem às respectivas Câmaras Municipais, a propósito da situação contábil, financeira e orçamentária do Município. A referida mensagem deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do prazo para a realização das convenções partidárias para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Ao inserir tal exigência em inciso a ser aditado ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “*dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências*”, a proposição atribui crime de responsabilidade ao Prefeito que deixar de cumprir a nova exigência.

Por se tratar de projeto sujeito à apreciação do Plenário, não há previsão regimental para o oferecimento de emendas no âmbito da Comissão. Cabe a este colegiado, na presente oportunidade, manifestar-se sobre o mérito do projeto sob exame, a ser também objeto de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cuja manifestação deve

ainda abranger os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

As eleições municipais realizam-se, com frequência, sem que os candidatos ou os eleitores tenham conhecimento da situação orçamentária e financeira dos Municípios. Nessas circunstâncias, torna-se difícil avaliar a exequibilidade de projetos contidos nos programas de governo. A ausência de informação fidedigna propicia a apresentação de propostas financeiramente inviáveis, comprometendo a qualidade do debate eleitoral e resultando em descrédito para a classe política.

O projeto de lei ora examinado tem o intuito de exigir que os Prefeitos em exercício encaminhem mensagem à Câmara Municipal a respeito da situação contábil, financeira e orçamentária do Município, até 30 dias antes do prazo para a realização das convenções partidárias. Tal providência permitiria que os candidatos viessem a elaborar seus programas de governo com pleno conhecimento da disponibilidade de recursos para a implementação dos mesmos. Propiciaria também aos eleitores parâmetros para avaliar a viabilidade das promessas feitas em campanha.

Ademais, a atribuição de crime de responsabilidade aos Prefeitos que deixarem de cumprir a nova exigência, nos termos do projeto, afigura-se apropriada para a sua efetividade.

Entendo, ante o exposto, ser meritória a proposta, razão pela qual manifesto meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.973, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alexandre Roso
Relator